



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 233/2025



Protocolo: 061885



12/03/2025 11:52

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 233 /2025

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO
SOCIAL DE PESSOAS COM NANISMO.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º. - Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Betim.

Art. 2º. - Nos termos da legislação, o nanismo figura no rol das deficiências físicas conforme art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, da Lei de Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que em seu inciso I considera pessoa com deficiência física aquela que detém alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida,

exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 3º. - A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I - desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

II - incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos;

III - disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;

IV - divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

V - proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;

VI - criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do município, propiciando o seu melhor atendimento;

VII - desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;

VIII - incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

IX - estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

X - estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas;



XI - criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

Art. 4º. - A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

§ 1º. As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura ou realizados em locais públicos com a autorização da Prefeitura.

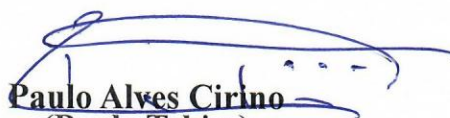
Art. 5º. - São ações a serem implementadas:

I - as agências bancárias deverão instalar numa caixa de atendimento acessível ou dispor de degrau móvel que assegure a acessibilidade às pessoas com nanismo;

II - as escolas privadas que possuam alunos com nanismo deverão disponibilizar mesa com altura acessível e cadeira adaptada para nanismo com encosto almofadado e degrau modular.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2025.

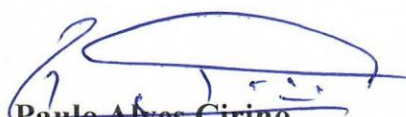


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei se justifica pela necessidade de inclusão das pessoas acometidas por nanismo. Estima-se que 250 mil pessoas no mundo vivem na condição do nanismo. Esta deficiência se caracteriza por uma pessoa que tenha dificuldade de crescimento, portanto, com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Apesar da dificuldade com relação à estatura, estas pessoas mantêm a capacidade intelectual preservada e podem levar vida normal e de boa qualidade. O problema está no preconceito, discriminação social e nas situações que são vivenciadas por essas pessoas a contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas, por isso muitas vezes podem precisar de ajuda para realizar suas atividades cotidianas. Em 2004 o nanismo foi reconhecido na legislação nacional como deficiência física, através do art. 4º do Decreto 3.298/1999 conquistando assim uma série de direitos ao cidadão em situação especial.

Além disso temos também a Lei Brasileira de Inclusão, em que conseguimos nos apoiar para criar políticas de acessibilidade e inclusão também para o município.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador